



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 70 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de MAJOR VIEIRA, Estado de SANTA CATARINA, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Operador de Sistemas para Alimentação de Dados, do Fundo Municipal de Previdência - FMP do município de Major Vieira, com o valor mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º O Operador de Sistemas para Alimentação de Dados do FMP será indicado pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira, dentre os servidores do Município de Major Vieira, efetivos ativos e inativos, qualificados com conhecimento e domínio de atividades relacionadas ao uso de computador e informática, de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que caberá:

I - alimentação e acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões homologados, no processamento dos procedimentos de compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Major Vieira, e o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ressalvados outros Regimes de Previdência para os quais possa existir dever de compensação, em conformidade as normas do Ministério da Previdência Social;

II - auxílio no cadastramento funcional de inativos e pensionistas do RPPS;

III - auxílio no envio de documentos digitalizados ao Tribunal de Contas de SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato normativo (Portaria), disponibilizará o(a) servidor(a) indicado(a) e nomeado(a), o qual permanecerá 12 (doze) horas semanais a disposição do Fundo Municipal de Previdência, para o exercício da função gratificada, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Sob hipótese alguma, a gratificação prevista nesta lei será incorporada aos vencimentos do servidor, haja vista a natureza e a transitoriedade do exercício de tais funções.

Art. 5º O valor descrito será corrigido na mesma época e pelo mesmo índice aplicado para a recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações previstas no Fundo Municipal de Previdência – FMP.

Art. 7º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 22 de dezembro de 2017.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito do Município de Major Vieira (SC)

Registrada e Publicada no DOM – Diário
Oficial dos Municípios no dia 22/12/2017
e site www.majovieira.sc.gov.br em
22/12/2017.

MARENIZE TEREZINHA BROCCO
Analista Contábil